

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

RESUMO

PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

a) Analistas de Sistemas	R\$ 4.175,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 3.886,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 3.370,00
d) Supervisores e Cargos de Nível Técnico	R\$ 2.950,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1.873,00
f) Digitadores e Telefonistas	R\$ 1.873,00
g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1.873,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados que tenham o primeiro registro em carteira para os cargos enquadrados nas letras “a”, “b” e “c” desta cláusula, receberão, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o piso salarial de Santa Catarina da categoria dos empregados em processamento de dados, estabelecido pela Lei Complementar nº 459/2009 (com as alterações posteriores), durante a vigência do presente instrumento, desde que mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a)** Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2024;
- b)** Piso salarial de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2024, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2023.**

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2023**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2024**.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2023 a 31/07/2024), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 14,44** (quatorze reais e quarenta quatro centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão

deduzir do empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

LICENÇAS

As Empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias **úteis** por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- c) 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias coletivas antecipadas aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, sendo quitadas previamente, sem modificar ou interromper o período aquisitivo.